



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 85/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0029220/2023-31

PARECER ÚNICO N° 68769336 (SEI)				
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 4155/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva				
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: -	PA COPAM: -	SITUAÇÃO: -		
EMPREENDEDOR: José Luiz Varaldo	CPF: 012345678			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Paraíso e Fazenda Capão dos Porcos ou Chapadão da Ema- Matrículas 17.286, 17.084 e 17.092	CNPJ:			
MUNICÍPIO: Nova Ponte/MG	ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°32'29"S	LONG/X 47°40'15"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba			
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Rio Claro			
CÓDIGO: G-01-01-5 G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura			CLASSE 3 2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			

Lindanir Cristina Tolosa Vieira

RELATÓRIO DE VISTORIA: 232147/2023

DATA: 13/02/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Mark Andrew Alves P. Andrada Silva – Gestor Ambiental	1.364.923-1	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonça Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 30/06/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 30/06/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mark Andrew Alves Pereira Andrada Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/06/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 30/06/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68769860** e o código CRC **0B5703D7**.



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Paraíso e Fazenda Capão dos Porcos ou Chapadão da Ema - Matrículas 17.286, 17.084 e 17.092 do empreendedor José Luiz Varaldo, localizado no município de Nova Ponte/MG, para as atividades de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em área útil de 180 hectares, enquadrada como classe 03 e porte médio; culturas anuais em área útil de 338 hectares, enquadrada como classe 02 e porte pequeno, conforme Deliberação Normativa 217/2017.

O presente processo foi formalizado no dia 22/11/2022 junto a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, sendo solicitada a Licença de Operação Corretiva e apresentados os documentos necessários, destacando-se a presença de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos apresentados e de vistoria técnica realizada no empreendimento em 08/02/2023.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, constituído pela Fazenda Ouro Verde, está localizado na zona rural do município de Nova Ponte/MG, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas WGS84: 19°32'29" de Latitude Sul e 47°40'15" de Longitude Oeste. O acesso se faz pela rodovia MG 190, sentido Nova Ponte - Uberaba, entrando à esquerda em direção ao distrito de Almeida Campos, percorrendo por mais 15 quilômetros em estrada de terra, onde se vira à direita percorrendo mais 07 quilômetros até o início do empreendimento.



Imagen 01. Imagem de satélite da propriedade. Fonte: Google Earth (24/03/2022)

A área total do empreendimento é de 656,2838 ha, contemplados em 03 matrículas de imóveis do CRI de Nova Ponte (17.084, 17.092 e 17.286). As estruturas físicas presentes no empreendimento são quatro residências, um escritório, um posto de abastecimento de combustível, uma oficina e um lavador de maquinários.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento se encontra em área de conflito pelo uso dos recursos hídricos (Associação dos Usuários das Águas da Bacia do Rio Claro – AUARC). O suprimento de água para as atividades desenvolvidas no empreendimento, dessedentação animal e consumo humano, é feito por meio de:

- Portaria 1902632/2022 - Captação em poço tubular localizada nas coordenadas geográficas: 19°32'31" S e 47°40'13" O, com vazão outorgada de 10,6 m³/hora, com finalidade de consumo humano, lavagem de veículos, pulverização de lavoura, dessedentação de animais e limpeza de instalações, válida até 27/04/2032.

- Portaria de Outorga Coletiva 119/2021 - Captação direta localizada nas coordenadas geográficas: 19°32'11" S e 47°40'52" W, com vazão outorgada de 85 litros/segundo, com finalidade de irrigação para 100 hectares. Essa captação direciona a água captada para um reservatório do tipo "piscinão" antes de ser utilizada na irrigação. O reservatório possui seu devido cadastro junto ao IGAM, conforme determina Portaria IGAM 10/2023.



- Portaria de Outorga Coletiva 119/2021 - Captação direta localizada nas coordenadas geográficas: 19°33'58" S e 47°40'55" W, com vazão outorgada de 78,24 litros/segundo, com finalidade de irrigação para 55 hectares. A referida captação não se encontra instalada e, conforme informado em vistoria, o empreendedor ainda está analisando se irá ou não se utilizar do referido ponto. Caso opte por não o usar, deverá solicitar o seu cancelamento junto ao IGAM.

Possui ainda um barramento em curso d'água sem captação devidamente regularizado junto ao IGAM, conforme Portaria 1903166/2023.

Possui também um reservatório de armazenamento de água para irrigação (piscinão) devidamente cadastrado junto ao IGAM, conforme Processo SEI 1370.01.0022293/2023-44.

4. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas

O empreendimento possui área total de 656,2838 ha, contemplados em 03 matrículas de imóveis do CRI de Nova Ponte (17.084, 17.092 e 17.286).

Foram apresentados três recibos de inscrição do imóvel no CAR:

- MG-3145000-70CC.B265.CB04.474F.8988.8461.1BE1.CF6F com área total de 24,1236 ha e área de reserva legal de 4,8295 ha dentro do empreendimento, referente à matrícula 17.084;
- MG-3145000-9532.DAFF.0841.484F.A13F.CAB3.6EF4.8773 com área total de 27,1141 ha e área de reserva legal de 5,5654 ha, dentro do empreendimento, referente à matrícula 17.092 e;
- MG-3145000-B504.5124.50FE.4BB2.925F.1F75.7052.5D44 com área total de 605,0461 ha e área de reserva legal de 122,0220 ha, dentro do empreendimento, referente à matrícula 17.286.

A realização de 03 Cadastros diferentes se justifica pela descontinuidade das propriedades ou por se tratar de proprietários diferentes.

Quanto às averbações de Reserva Legal, a matrícula 17.084 possui 4,82 ha dentro de seus limites e a matrícula 17.286 possui 25,00 ha também dentro de seus limites. Já a matrícula 17.092 não possui averbação de Reserva Legal.

Existem intervenções em APPs, representadas por um barramento e uma casa de bomba, seu acesso e tubulação de condução de água, que totalizam, aproximadamente, 2,7 hectares. Em consulta ao aplicativo Google Earth foi verificada a existência das estruturas em 10/06/2003, se tratando de uso consolidado (anterior a 22/07/2008), ficando assim autorizada a permanência dessas intervenções, sem alterações de seus usos ou ampliação de suas áreas sem a devida regularização ambiental prévia.



As Áreas de Preservação Permanente - APPs, exceto as áreas intervindas supracitadas, e as áreas propostas para compor a Reserva Legal se encontram bem preservadas.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não houve requerimento de nova intervenção ambiental.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Efluentes líquidos

No empreendimento são gerados efluentes líquidos nas instalações residenciais - esgoto sanitário e possíveis extravasamentos de efluentes.

O esgoto sanitário das residências é conduzido para fossas sépticas com filtros e sumidouros.

Os possíveis extravasamentos de efluentes podem ocorrer no lavador de maquinários, oficina mecânica de pequenos reparos e local de armazenamento de óleos lubrificantes e óleos usados/produtos contaminados com óleos e graxas.

O lavador de maquinários é impermeabilizado e direciona o efluente gerado para uma caixa de sedimentação de sólidos (caixa de lama), seguida de caixa separadora de água e óleo e sumidouro, que também recebe qualquer efluente gerado na oficina mecânica que, por sua vez, é coberta e possui piso impermeabilizado.

O local de armazenamento de óleos lubrificantes é coberto impermeabilizado e possui contenção para possíveis vazamentos.

Os óleos usados são armazenados em tanque aéreo coberto e com bacia de contenção, onde também se armazena os produtos contaminados com óleos e graxas. Esses produtos são retirados e destinados corretamente por empresas especializadas no ramo.

6.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os contaminados com óleos e graxas, já tratados nesse parecer, e os resíduos de origem doméstica.

Os resíduos de origem doméstica são acondicionados em sacos plásticos e latões e levados para a coleta municipal da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, no Distrito de Almeida Campos.

7. Compensações

Este item não se aplica ao empreendimento.



8. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. 2022.05.01.003.0002437 – Processo SLA nº. 4155/2022, requerida nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA, conforme determina o art. 1 da Instrução Normativa nº. 10/2013, publicada pelo IBAMA, e certidão de conformidade municipal no que tange ao uso e ocupação do solo expedida pelo município de Nova Ponte/MG.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade da existência do mesmo, conforme publicação no IOF de 23/11/2022, pág. 11, efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio.

A reserva legal do imóvel encontra-se localizada no próprio imóvel, tendo sido carreado ao sistema os CAR's respectivos, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual 20.922 de 16/10/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART, mormente RCA/PCA e estudo de critério locacional.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 04 (quatro) anos por força da disposição do §4º, do art. 32, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência dos Autos de Infração nºs. 282934/2021 e 290370/2022, que já se tornaram definitivos, restando, pois, sua validade pelo período de 06 (seis) anos, salientando-se que, conforme preconizado pelo art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fazenda Paraíso e Fazenda Capão dos Porcos ou Chapadão da Ema - Matrículas 17.286, 17.084 e 17.092, do empreendedor José Luiz Varaldo para as atividades de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais no município de Nova Ponte/MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente TM, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 47383/2018, art. 3º.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.



ANEXO I

Condicionantes

Empreendedor: José Luiz Varaldo

Empreendimento: Fazenda Paraíso e Fazenda Capão dos Porcos ou Chapadão da Ema -
Matrículas 17.286, 17.084 e 17.092

CPF: 016.224.628-58

Município: Nova Ponte/MG

Atividades: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais

Processo: 4155/2022

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Caso o empreendedor defina pela não utilização da captação outorgada descrita no item 4 desse parecer, deverá solicitar seu cancelamento junto ao IGAM. OBS: caso opte pela utilização, deverá obter Autorização para Intervenção Ambiental previamente ao início das obras.	25/12/2023 (60 dias antes do prazo máximo para conclusão das obras, conforme Portaria de outorga)
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
03	Retificar o CAR nº MG-3145000-9532.DAFF.0841.484F.A13F.CAB3.6EF4.8773, constando como proprietários os mesmos na matrícula atualizada nº 17.092.	30 dias

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento

Empreendedor: José Luiz Varaldo

Empreendimento: Fazenda Paraíso e Fazenda Capão dos Porcos ou Chapadão da Ema -
Matrículas 17.286, 17.084 e 17.092

CPF: 016.224.628-58

Município: Nova Ponte/MG

Atividades: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris

Processo: 4155/2022

Validade: 06 anos

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento



2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes líquidos

R	Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
R	Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Óleos e graxas	Semestral
R	Entrada e saída das fossas sépticas	DBO e DQO	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram TM, em até 30 dias após a data (dia e mês) da concessão da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório, o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Obs: Para fins de COMPROVAÇÃO da eficiência dos sistemas, o empreendedor deverá APRESENTAR, JUNTO ÀS ANÁLISES qual a eficiência determinada pelo responsável pelo projeto do mesmo em documento acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (em caso de sistema de controle construído) ou a eficiência determinada pelo fabricante, apresentando especificações técnicas do sistema (em caso de sistema de controle adquirido pronto).



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.